



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 5.006 , DE 12 106 197

Processo n.º 23.289

## PROJETO DE LEI N.º 7.091

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Institui concessão de operação de terminais de linhas de ônibus.

Arquivo-30

*Altafidi*  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02  
proc. 73289  
*[Signature]*

Matéria: PL 7.091	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 09/06/97	CJR LEFO COSP	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias		7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

À CJR.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

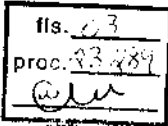
À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Of. GP.L. n ° 280/97

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Jundiá, 06 de junho de 1997  
023289 JUN 97 09 2 11 08

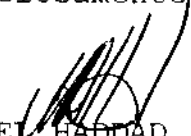
PROTOCOLO GERAL

**Excelentíssimo Senhor Presidente:-**

Permitimo-nos encaminhar à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para outorgar concessão para exploração de terminais rodoviários.

Na oportunidade, estamos reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador ORACI GOTARDO  
MD Presidente da Câmara Municipal de Jundiá  
NESTA



PUBLICAÇÃO Rubrica  
13/06/97 W

Apresentado e encaminhado à CJ e a:  
CJR - CEFO e COSP  
*[Signature]*  
Presidente  
10/06/97

APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
10/06/97

## PROJETO DE LEI Nº 7.091

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração, por particulares, de terminais rodoviários de linhas urbanas, intermunicipais e interestaduais, na forma desta lei.


**Artigo 2º** - Os deveres e obrigações das concessionárias serão definidos nas respectivas licitações.



**Artigo 3º** - O prazo da concessão de que trata esta lei não poderá ser superior a 20 (vinte) anos.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

cct/1.



# J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Chefe do Poder Executivo a outorgar concessão, à iniciativa privada, para exploração dos terminais rodoviários de linhas urbanas, intermunicipais e interestaduais.

O procedimento visando a concessão, será levado a efeito mediante certame licitatório onde restarão definidos todos os critérios, deveres e obrigações vinculantes da concessionária à exploração dos serviços que estarão sendo colocados à disposição da comunidade que deles fará uso.

A iniciativa, cabe esclarecer, não tem por escopo a privatização, mas sim uma ação em parceria, o que



por certo propiciará maior dinamismo dos serviços respectivos e melhor atendimento ao interesse público, não apenas em relação às linhas de transporte que atendem ao Município como também aquelas destinadas a outros Municípios e Estados, a par do tratamento ofertado pelas cidades de grande porte entre as quais figura esta Jundiaí.

Diante das razões apontadas e demonstrada a presença do relevante interesse público a abraçar a propositura, certos estamos de contar com a aquiescência dos Ilustres Edis, para a integral aprovação do projeto de lei em apreço.

  
**MIGUEL HADDAD**  
**Prefeito Municipal**

cct/1.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 08  
proc. 23.289  
@u

**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 4.180**

**PROJETO DE LEI Nº 7.091**

**PROCESSO Nº 23.289**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei institui concessão de operação de terminais de linhas de ônibus.

6/7.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, IV e V) e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c. o art. 72, IX, X, XI e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Também devemos ressaltar que a matéria ora tratada pertence ao âmbito do poder discricionário do Executivo, que determinará a abertura de procedimento licitatório, nos termos da Lei federal 8.666/93, consolidada por determinação prevista no art. 3º da Lei federal 8.883/94, assim como promoverá os atos administrativos pertinentes, de acordo com a Carta de Jundiaí - art. 72, IX e XII - que assegura, dentre as atribuições do Prefeito, a de expedir decretos, portarias e outros atos administrativos e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara se torna imprescindível para esse fim, por força do art. 13, VI e VIII da Lei Maior local. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 041  
proc. 29.289  
@

(Parecer CJ Nº 4.180 - fls. 02)

Além da Comissão de Justiça e Redação  
devem ser ouvidas as Comissões Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e  
Serviços Públicos.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 09 de junho de 1997

  
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico

  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.S0.12a.L	1.6	P.Da Lós	Ana Vicentina		10.6.97

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI (membro-relator) Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Projeto de Lei n. 7.091, do Prefeito Municipal, que institui concessão de operação de terminais de linhas de ônibus. - Senhor Presidente, srs. Vereadores, do ponto de vista legal é de competência do sr. Prefeito nos enviar este projeto. Entrando no mérito eu diria ser totalmente favorável não só à sua tramitação como também a sua aprovação, porque uma vez que não se tem condições de o mais rápido possível o Poder Público Municipal arcar com as despesas da exploração, da construção de terminais rodoviários de linhas urbanas, intermunicipais e interestaduais, e sendo que urgente providencia, é isso, até porque era uma promessa de campanha não só do Prefeito Municipal como também de grande parte de vereadores de que se eleitos iriam lutar para que fosse realmente construído o terminal urbano de linhas intermunicipais e interestaduais, de ônibus, somos de parecer de que ela deve realmente ser entregue à iniciativa privada. Eu diria que para o Poder Público ficariam as coisas mais prementes e mais necessárias que seriam a Educação e a Saúde do nosso município. - Então, somos de parecer favorável à tramitação e à aprovação do Projeto, e gostaria que v. Exa. consultasse os demais membros dessa Comissão. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável da Relatora. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado, favorável.

O Ver. EDER GUGLIELMIN - Acompanho o brilhante parecer.

O Ver. ANTONIO GALDINO - Acompanho o parecer

O Ver. PEDRO JOEL LANZA (ad hoc, na ausência do Ver. Aylton) - Acompanho o parecer.

O Ver. MARCÍLIO CARRA (ad hoc, na ausência do ver. Wanderlei) - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da C.J.R. -

\*

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.S0.12a.L	1.8	P.Da Pós	Castro Siqueira		10.6.97

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS

E ORÇAMENTOS AO P.L. n. 7.091, do Sr.P.M.

O VEREADOR ANTONIO CARLOS CASTRO SIQUEIRA (membro-relator) -  
Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Projeto de Lei n.  
7.091, do sr. Prefeito Municipal, que institui concessão da  
operação de terminais de linhas de ônibus. É um projeto  
legal e um projeto que vem a calhar realmente com as necessi-  
dades. O Poder Público infelizmente não dispõe de numerário  
para executar, então eu acho que a única forma possível é a  
tentativa de concessão a empresas privadas. Então meu pare-  
cer é favorável à tramitação porque vai trazer melhorias pa-  
ra a cidade. - Gostaria que v.Exa., sr. Presidente, consultas-  
se os demais membros da Comissão. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consulta-  
mos os demais membros da CEFO sobre o parecer exarado.

O VER. FRANCISCO DE ASSIS POÇO - Acompanho o didático parecer.

O VER. ANTONIO C. PEREIRA NETO (ad hoc) (na ausência do ver.  
Negri Neto) - Acompanho o parecer.

O VER. MARCÍLIO CARRA - Acompanho.

O VER. MAURO M. MENUCHI - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da CEFO.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.S0.12a.L	1.10	P.Da Fós	Ademir P.Victor		10.6.97

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS - Projeto de Lei n. 7.091,PM.

...

O VEREADOR ADEMIR PEDRO VICTOR (Presid.Relator) Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Projeto de lei do senhor Prefeito Municipal, que autoriza a concessão para operação de terminais de linhas de ônibus. Sem dúvida alguma, quanto ao mérito o projeto é válido uma vez que nós precisamos uma mudança, uma transformação radical dos transportes coletivos da cidade, e a forma de nós alterarmos isso é realmente com a construção dos terminais, para nós passarmos de um sistema que nós temos, hoje, radial, para um sistema tronco-alimentado. Então o nosso parecer é favorável em função de que com a dificuldade do município construir, nada melhor do que a parceria com a iniciativa privada para que no menor espaço de tempo nós possamos ter esse novo sistema. Meu parecer é favorável. Pediria a v.Exa. que consultasse os demais membros da Comissão. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. DURVAL LOPES ORLATO - Acompanhamento.

A VER. ANA VICENTINA TONELLI - Acompanhamento.

O VER. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (ad hoc, na ausência do ver. Negri Neto) Acompanhamento o parecer.

O VER. MARCÍLIO CARRA - Acompanhamento.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da COSP. -



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

CABINETE DO PRESIDENTE

fls. 94
proc. 23.289
<i>Oraci</i>

Of. PR 06.97.46  
proc. 23.289

Em 11 de junho de 1997.

Exmo. Sr.

*Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD*

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.689, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7091 (objeto de seu Of. GP.L. nº 280/97), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 10 de junho de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ORACI GOTARDO  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 45
proc. 23.289
<i>Am</i>

PROJETO DE LEI Nº 7091      AUTÓGRAFO Nº 5.689

PROCESSO      Nº 23.289

OFÍCIO PR      Nº 06.97.46

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/06/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Am

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

02/07/97

Alleanferri

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 16  
proc. 23.289  
@lu

OF. GP.L. Nº 295/97

Proc. nº 11.617-4/97

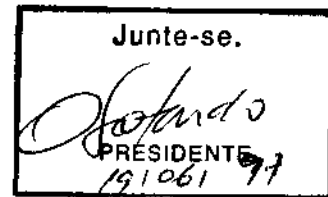
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

023370 JUN 97 18 2 5 35

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 12 de junho de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.091, bem como cópia da Lei nº 5.006, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

est/2





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE


fls. 17  
proc. 23.289  
*am*

PUBLICAÇÃO Rubrica  
13/06/97 *am*

Proc. nº 23.289

GP. em 12.06.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº 5.689**  
(Projeto de Lei nº 7.091)

Institui concessão de operação de terminais de linhas de ônibus.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de junho de 1997 o Plenário aprovou:

**Artigo 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração, por particulares, de terminais rodoviários de linhas urbanas, intermunicipais e interestaduais, na forma desta lei.

**Artigo 2º** Os deveres e obrigações das concessionárias serão definidos nas respectivas licitações.

**Artigo 3º** O prazo da concessão de que trata esta lei não poderá ser superior a 20 (vinte) anos.

**Artigo 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, em onze de junho de mil novecentos e noventa e sete (11-06-1997).

  
ORACI GOTARDO  
Presidente



**LEI Nº 5.006, DE 12 DE JUNHO DE 1.997**

Institui concessão de operação de terminais de linhas de ônibus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de junho de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração, por particulares, de terminais rodoviários de linhas urbanas, intermunicipais e interestaduais, na forma desta lei.

**Artigo 2º** - Os deveres e obrigações das concessionárias serão definidos nas respectivas licitações.

**Artigo 3º** - O prazo da concessão de que trata esta lei não poderá ser superior a 20 (vinte) anos.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 19  
proc. 23.284  
@ll

PUBLICAÇÃO  
20/06/97  
Rubrica  
ll

**LEI Nº 5.006, DE 12 DE JUNHO DE 1.997**

Institui concessão de operação de terminais de linhas de ônibus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de junho de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração, por particulares, de terminais rodoviários de linhas urbanas, intermunicipais e interestaduais, na forma desta lei.

**Artigo 2º** - Os deveres e obrigações das concessionárias serão definidos nas respectivas licitações.

**Artigo 3º** - O prazo da concessão de que trata esta lei não poderá ser superior a 20 (vinte) anos.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos